



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 23/2010

“Altera parcialmente o inciso XXIII do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, que trata da deliberação das contas do Poder Executivo Municipal”.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso XXIII do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis passa a contar com a seguinte redação:

“XXIII – deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto às contas do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:”

Art. 2º A alínea “b” do inciso XXIII do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, passa a contar com a seguinte redação:

“b) decorrido o prazo estabelecido no caput deste inciso, sem deliberação pela Câmara, serão convocadas Sessões Extraordinárias até que a deliberação das contas esteja concluída;”

Art. 3º O inciso XXIII do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, passa a contar com a seguinte alínea:

“c) O prazo para deliberação das contas ficará suspenso durante o período de aguardo de parecer, jurídico ou contábil, solicitado por Comissão Permanente ou pela maioria absoluta dos Vereadores.”

Parágrafo único. A alínea “c” do inciso XXIII do art. 18 da Lei Orgânica, passa a constar como “d”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 05 de julho de 2010.

Luiz Marcelo Costa
Presidente da Câmara

Ary Aparecido de Oliveira
Vice-presidente

Genyson Pereira Farias
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que esta Emenda foi publicada nesta data. O referido é verdade.

Joanópolis, 05 de julho de 2010.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária de Administração Legislativa

Obs.: Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 02/2010 de autoria do Edil Benedito Ignácio Giudice.